



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.402 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

Acrescenta alínea "i" ao § 2.º, do Art. 1.º e acrescenta parágrafo único ao artigo 4.º, ambos da Lei 1.383, de 12 de novembro de 1997, e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescentado, ao § 2.º, do art. 1.º, da Lei 1.383/97, a alínea "i", com a seguinte redação:

.....
i) pagamentos de vale-compras, através do Sindicato da Categoria.

Art. 2.º Ao artigo 4.º, da Lei 1.383, de 12 de novembro de 1997, fica acrescentado parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 4.º

Parágrafo único - O percentual previsto no caput somente poderá ser superior em se tratando de vale-compras previstos na alínea "i", do § 2.º, do art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 16 de dezembro de 1997.

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL